



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 491/ASSEJUR/2025 **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 324/2025**

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.262, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei que tem o objetivo acima aventado, inerente ao a alteração da lei 5.262/19, para adequação da lei a metragem real da matrícula do imóvel, n.º 40.203

A matéria tratada no presente projeto não está entre aquelas restritas ao Poder Executivo, elencadas no §1º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

No mais, o art. 53, da Lei Orgânica Municipal, *“in verbis”*:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Portanto, nenhum óbice quanto à iniciativa.

A espécie normativa está correta, eis que a matéria não está reservada à Lei Complementar, conforme o previsto no artigo 62, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser objeto de lei ordinária.

Quanto ao conteúdo normativo, trata-se de projeto cuja intenção é corrigir um equívoco entre as metragens da matrícula do imóvel e a lei, mantendo a simetria entre a matrícula e a lei, mas ao que parece o erro é na lei, e não na matrícula, portanto, aparentemente não seria caso de retificação de matrícula, nos termos do artigo 213, da Lei 6.015/73.

No mais, não vislumbramos ilegalidades no presente projeto, podendo prosseguir para apreciação plenária, a quem cabe a análise do mérito.

É o parecer favorável.

Tangará da Serra – MT, 06 de novembro de 2025.

RUY FERREIRA JUNIOR
Assessoria Jurídica